

# Jardim de Infância vai deixar de ser privilégio

O Jardim de Infância vai deixar aquela situação de quase privilégio para ser um direito de todos, à medida que se amplia a noção de que a Educação anterior ao 1º Grau deve funcionar como um pré-requisito para o Ensino de 1º Grau.

A Educação anterior ao 1º Grau compreende tanto os jardins de infância quanto as escolas maternas e outras instituições equivalentes, e vem merecendo cada vez mais as atenções das autoridades educacionais. Recentemente, o Conselho Federal de Educação se pronunciou a respeito da necessidade de intensificar-se este tipo de ensino. Bem antes do pronunciamento do CFE, o Conselho de Educação do Distrito Federal já consagrava todo um capítulo da Resolução 1/74, que começou a ser discutida em 1973, à Educação anterior ao Ensino de 1º Grau. Este ano, o Conselho Federal de Educação também emitiu parecer, segundo o qual os alunos de formação para o magistério de 1º Grau, antigo Curso Normal façam opção no último ano para preparo destinado à educação pré-escolar que anteriormente era chamada de Pré-Primária.

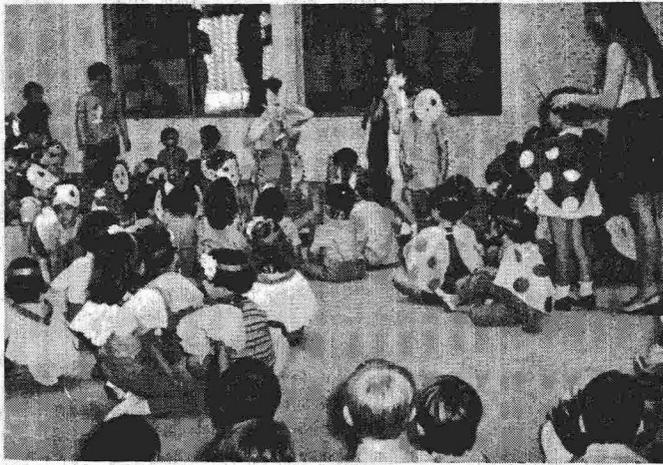
O que se vem descobrindo nos últimos anos, é que a Educação em jardins de infância pode contribuir para que o aluno faça um tranquilo e regular Ensino de 1º Grau. Isto porque, se a criança cumpre os três períodos de Jardim a contento, pode sair com o pleno desenvolvimento biológico e psicológico nos domínios musculares, motores e mentais. Este preparo dará condições a que ele faça um 1º Grau satisfatório sem atrasos e sem repetências. Isto significa que para os sistemas de ensino, os jardins podem representar um bom investimento também no sentido de economia de tempo e de recursos de toda a natureza. Esta tomada de consciência do que representa a Educação Pré-escolar, agora chamada de Educação anterior ao Ensino de 1º Grau, para o desenvolvimento da criança e para um feliz desempenho do 1º Grau está orientando a ação tanto dos órgãos decisórios das Secretarias de Educação quanto dos órgãos normativos da Educação.

A antiga preocupação do Centro de Planejamento - CEPLAN - da Secretaria de Educação ao planejar jardins de infância para uma média de 1.200 alunos, nas cidades satélites, e o cuidado do Conselho de Educação em regulamentar tal tipo de educação no Distrito Federal, podem ilustrar esta redescoberta do valor dos jardins de infância como fatores de racionalização de tempo e de recursos financeiros.

Pela Resolução 1/74 que acaba de ser publicada no "Distrito Federal" de 19/6/74, o CEDF estabelece a política que se deve seguir com respeito à Educação anterior ao Ensino de 1º Grau, cuidando de disciplinar questões urgentes e melindrosas. Por exemplo, consagra o princípio da seleção econômica para matrícula nos jardins de infância da rede oficial, que tanta celexia causou no início deste ano. Em contrapartida, manda que seja "obedecido na rede oficial, o critério de matrícula no Jardim de Infância pela proximidade de residência". Também opina no sentido de que tais



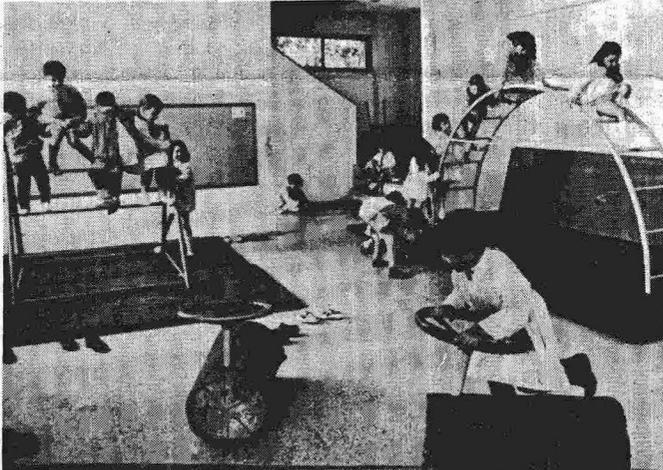
A iniciação para a escola deve começar cedo, antes dos 7 anos



A socialização é um dos objetivos do jardim de infância



Fase de transição entre o lar e a escola



O jardim de infância deve possibilitar o pleno desenvolvimento da criança para um melhor ajustamento ao Ensino de 1º Grau



O trabalho do jardim vai funcionar como preparação para a escola de 1º Grau

estabelecimentos sejam construídos de preferência nas "comunidades de população de maior carência econômico-financeira, quando da aplicação de recursos públicos."

Outro ponto visado pelo CEDF, na referida Resolução, foi o que se refere à idade para matrícula no Jardim de Infância, recomendando com insistência, que sejam cumpridos os três períodos, antes do ingresso no 1º Grau. E para este caso, o parágrafo 2º do artigo 35, reza: "Somente em caso excepcional devidamente justificado poderá o aluno concluir o Jardim de Infância antes da idade prevista para término do 3º período." Este é outro ponto controverso que o CEDF procurou resolver de vez, para evitar que famílias insistam em matricular as crianças na escola de 1º Grau, antes de fazer sete anos e sem concluir o Jardim de Infância, fato que ocorreu no início deste ano com mais de uma dezena de crianças.

O caso do funcionamento de Jardins de Infância de instituições particulares foi também previsto e regulamentado pelo CEDF "a Educação anterior ao Ensino de 1º Grau será ministrado em prédios apropriados e por professores com habilitação específica". O que ocorre é que o CEDF, a quem cabe dar autorização para funcionamento de qualquer escola, exige que o jardim funcione em prédio próprio, enquanto a Novacap somente cede o terreno se o estabelecimento estiver em pleno funcionamento. As duas exigências poderiam originar um círculo vicioso, caso o Conselho de Educação do DF fosse inflexível na questão do prédio. Na prática, admite que a escolinha funcione a título precário até que possa construir sede própria, contanto que as instalações seja aceitáveis. A flexibilidade não exclui a exigência que agora está consagrada pelo artigo 32 da citada Resolução.

Firmando a idéia de que o Jardim de Infância deve ser um preparo para o Ensino de 1º Grau, o CEDF recomenda também, que sempre que possível é conveniente, o último período do Jardim de Infância funcione em estabelecimento de 1º Grau. Isto é, as crianças que tenham 6 anos e estejam na fase de alfabetização poderão mais facilmente ingressar no 1º Grau e se familiarizarem, (desde o 3º período) com o estabelecimento, onde se ministra este tipo de Ensino. Finalmente, o novo ponto-de-vista sobre a Educação Pré-Escolar ou anterior ao Ensino de 1º Grau reflete-se desde o 1º artigo da Resolução 1/74, ao aconselhar no artigo 31 que a Educação anterior ao Ensino de 1º Grau deve ser estimulada pelo Poder Público.

Considerando os oito artigos do Conselho de Educação do Distrito Federal, as preocupações do CEPLAN, quanto a jardins de infância pode-se concluir que o sistema de ensino do DF está levando muito a sério as recomendações contidas na Lei 5.692 de 11/08/71 quando recomenda no parágrafo 2º do artigo 19: "Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes."

Texto de:

Nayde Abreu